



Processo nº 808750/2022

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2022

Projeto básico nº 05/2022 – Secretaria Municipal de Saúde

1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

2- Considerando que são realizadas, aproximadamente, 251 cirurgias mensais e há a necessidade de ampliação desse quantitativo devido a demanda reprimida de 2.664 pacientes para cirurgia eletiva na central de regulação (SISREG em 03/05), sendo a aquisição de instrumentais cirúrgicos de suma importância para realização das mesmas.

3- Considerando que está em fase inicial a abertura de processo licitatório para aquisição de instrumentais cirúrgicos das diversas especialidades em consonância ao perfil cirúrgico do hospital. Contudo, devido a demanda dos atendimentos aos pacientes necessitam de cirurgias do aparelho digestivo e seus anexos; cirurgia obstétrica; além da demanda de pacientes vítimas de acidentes automobilísticos, quedas, AVC, entre outras patologias, há a necessidade urgente de aquisição dos instrumentais de modo a repor algumas caixas cirúrgicas e garantir o atendimento oportuno a esses pacientes.

4- Considerando que os instrumentais cirúrgicos existente no HPSMVG possuem mais de 20 anos de uso, desde não foram realizados outros processos licitatórios para reposição dos mesmo e/ou ampliação do estoque.

5- Considerando a necessidade de reposição do instrumental cirúrgico na instituição devido ao processo de decrepitude próprio do uso prolongado, alguns sem condições de utilização em procedimentos de alta complexidade.

6- Reforçamos a necessidade urgente da aquisição de instrumentais cirúrgicos para reposição das caixas cirúrgicas para atendimento as 03 salas cirúrgicas existentes, a fim de garantir a realização de cirurgias seguras, zelando assim, pelo bem maior do paciente – a vida, e ainda, de modo a atender a diretriz 01 – objetivo 02 do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 que e promover a ampliação da oferta dos serviços de atenção especializada com vista a qualificação do acesso e redução das desigualdades regionais.

7- As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se da prerrogativa legal a que lhe assiste o ordenamento e visando cumprir de imediato uma demanda de caráter de urgência, pautada no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, embasara a contratação com base no artigo 24, inciso IV na lei de licitações, 8.666/1993, dispõe: *IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;*

8- Desta forma, vislumbra-se que a falta deste poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão de um novo licitatório. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 Marçal Justen Filho ensina que: *“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.* (Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

9- Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

10- Comprovada através da pesquisa de preços a vantajosidade, tornando-se imprescindível a referida contratação emergencial.

Da Ratificação: Havendo o parecer nº 373/2022 favorável por parte da **Procuradoria Municipal** às fls. 164/170 e cumpridos os requisitos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de Dispensa nº 40/2022, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, **MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 59.650.556/0001-76** com o valor estimado a importância de **R\$ 92.119,00** (noventa e dois mil, cento e dezenove reais)

11- O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

12- Empenhem-se os recursos necessários.

13- Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de junho de 2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde.